CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
Fé e Coragem!
19 MAIO 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 824
DATA. 16 FEV 2023 HORA: 09:19
Carimbo / Assinatura

REQUERIMENTO Nº 484 /2023
Ver. Ronaldo Lira - PSC

APROVADO

Requer ao Executivo Municipal, informação acerca da disponibilização de Bolsas de Estudos instituída pela Lei n° 761/1989 para alunos da rede pública de ensino Municipal.

Senhor Presidente,

O Vereador que a este subscreve, com fundamento no art. 52, XIII e art. 89, XIV da Lei Orgânica Municipal e nos art. 109 e art. 200, X, § 4° do Regimento Interno desta Casa de Leis, após ouvir o douto Plenário, **REQUER** a Mesa Diretora desta Casa, o envio de expediente a Prefeita Municipal, JOSINIANE BRAGA NUNES, **informação sobre a implantação do Programa Bolsa Educação.**

Por isso, cabe a seguintes indagações:
1 - Tal política foi implementada em Gurupi?
2 - Há interesse da atual gestão em regularizar a previsão?
3 - Há possibilidade adequar a legislação para garantir a aquisição de vagas em instituições e escolas da rede particular de ensino, situadas no Município, com a finalidade de distribuí-las na exata medida das vagas faltantes na rede pública municipal de ensino?

Finalmente, vale acrescentar que o presente Requerimento de Informação - naquilo que couber - envolve o fornecimento de relatórios acerca das bolsas distribuídas e alunos contemplados por elas pelo órgão, desde que relacionados.

JUSTIFICATIVA

É notório que um dos principais problemas do Brasil é educação. O fato é, para começarmos a mudar esse tipo de situação é necessário agirmos diretamente na base da pirâmide educacional: a educação infantil. Segundo o censo do IBGE de 2017, o Brasil possui cerca de 6 milhões de crianças entre 0 e 3 anos fora das creches. Investir na educação infantil é um dos principais passos para o desenvolvimento pessoal e reduzir o índice de evasão escolar.

Esta iniciativa, prevista na Lei nº 761, de 14 de março de 1989 (constante no arquivo e não no site da Câmara Municipal de Gurupi) em anexo, sancionada pelo prefeito João Cruz, que destina a distribuição de Bolsas de Estudos, prevê que o produto de arrecadação de impostos municipais das escolas particulares deve ser destinado ao repasse de bolsas estudantis aos alunos carentes e de comprovada necessidade, das escolas públicas de Gurupi, mediante processo seletivo.

Entendendo a legalidade, a possível vontade dos alunos e familiares em outra forma de educação ainda não apresentada, expresso validade na proposta. Este programa mostra-se necessário e eficaz para solucionar dois dos problemas mais frequentes da população brasileira: a falta de vagas e a qualidade de ensino. É a justificativa.

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira, aos 02 dias do mês de janeiro de 2023.

RONALDO LIRA
VEREADOR – PSC

Débora Ribeiro
Vereadora

LEI N° 761, DE 14 DE MARÇO DE 1989

Destina distribuição de Bolsas de Estudos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O produto de arrecadação dos Impostos das Escolas Particulares, será destinado na distribuição da Bolsa de Estudos aos alunos carentes e de comprovada necessidade.

Art. 2° A distribuição de que trata o artigo anterior, far-se-á através da classificação dos primeiros colocados em exame de seleção, até o preenchimento do número de bolsas disponíveis.

Art. 3° Os exames de seleção serão elaborados por Professores representantes das Escolas Particulares envolvidas no processo de distribuição de Bolsas de Estudos.

Art. 4° A distribuição das Bolsas de Estudos, aos estabelecimentos de ensino, será feita por meio de sorteio.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO LISBOA DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Gurupi